



## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Aquisição de Material Audiovisual para o Planetário do Centro Multimeios de Espinho**

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Aquisição de Material Audiovisual para o Planetário do Centro Multimeios de Espinho</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>10555/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Património e Equipamentos Culturais	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

## Índice

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>4</b>
Cláusula 1.ª   Objeto .....	4
Cláusula 2.ª   Contrato .....	4
Cláusula 3.ª   Prazo de vigência do contrato .....	4
Cláusula 4.ª   Preço base .....	4
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>	<b>5</b>
<b>SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR .....</b>	<b>5</b>
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	5
Cláusula 5.ª   Obrigações gerais do fornecedor .....	5
Cláusula 6.ª   Obrigações principais do fornecedor .....	6
Cláusula 7.ª   Conformidade e operacionalidade dos bens .....	6
Cláusula 8.ª   Entrega dos bens objeto do contrato .....	6
Cláusula 9.ª   Inspeção e testes .....	7
Cláusula 10.ª   Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias .....	7
Cláusula 11.ª   Aceitação dos bens .....	7
Cláusula 12.ª   Garantia técnica .....	8
Cláusula 13.ª   Garantia de continuidade de fabrico .....	8
SUBSEÇÃO III - DEVER DE SIGILO .....	8
Cláusula 14.ª   Dever de sigilo .....	8
Cláusula 15.ª   Prazo do dever de sigilo .....	9
Cláusula 16.ª   Tratamento e proteção de dados pessoais .....	9
<b>SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO .....</b>	<b>10</b>
Cláusula 17.ª   Preço contratual .....	10
Cláusula 18.ª   Condições de pagamento .....	11
<b>CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
Cláusula 19.ª   Penalidades contratuais .....	11
Cláusula 20.ª   Força maior .....	12
Cláusula 21.ª   Resolução por parte do contraente público .....	13
Cláusula 22.ª   Resolução por parte do fornecedor .....	13
<b>CAPÍTULO IV - SEGUROS .....</b>	<b>13</b>
Cláusula 23.ª   Seguros .....	13
<b>CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>	<b>13</b>
Cláusula 24.ª   Foro competente .....	13
<b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>14</b>
Cláusula 25.ª   Deveres de informação .....	14
Cláusula 26.ª   Subcontratação e cessão da posição contratual .....	14
Cláusula 27.ª   Comunicações e notificações .....	14
Cláusula 28.ª   Contagem dos prazos .....	14
Cláusula 29.ª   Legislação aplicável .....	14

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Aquisição de Material Audiovisual para o Planetário do Centro Multimeios de Espinho</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>10555/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Património e Equipamentos Culturais	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02  07

<b>CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>	<b>14</b>
Cláusula 30. <sup>a</sup>   Especificações Técnicas das Colunas .....	14
Cláusula 31. <sup>a</sup>   Especificações Técnicas dos Cabos .....	15
Cláusula 32. <sup>a</sup>   Especificações Técnicas dos Transmissores – Recetores de fibra ótica .....	15
Cláusula 33. <sup>a</sup>   Especificações Técnicas das Lâmpadas.....	15

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Aquisição de Material Audiovisual para o Planetário do Centro Multimeios de Espinho	
	<b>NIPG</b>	10555/2024	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Património e Equipamentos Culturais	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª | Objeto

- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Material Audiovisual, para otimizar o normal funcionamento do Planetário do Centro Multimeios de Espinho, em termos audiovisuais.
- O fornecedor tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de bens móveis, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

### Cláusula 2.ª | Contrato

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - O presente caderno de encargos;
  - A proposta adjudicada;
  - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

- O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Espinho ou a requerimento do fornecedor dos bens, podendo o seu prazo total exceder o prazo máximo estabelecido na primeira parte do n.º 1 do artigo 440.º do CCP se se verificar, de forma fundamentada, alguma das situações previstas ao abrigo do disposto na parte final desse mesmo n.º 1 do artigo 440.º do CCP.

### Cláusula 4.ª | Preço base

- O preço base é de 19 661.70€ (Dezanove mil seiscentos e sessenta e um euros e setenta e quatro cêntimos) acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
 MUNICÍPIO DE <b>ESPINHO</b>	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Aquisição de Material Audiovisual para o Planetário do Centro Multimeios de Espinho	
	<b>NIPG</b>	10555/2024	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Património e Equipamentos Culturais	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

2. O preço base foi obtido através de consulta preliminar ao mercado, realizada nos termos do artigo 35.º-A do CCP e disponível para consulta na Divisão Económico-Financeira do Município de Espinho.

## CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

#### SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Cláusula 5.ª | Obrigações gerais do fornecedor

1. Nos termos do contrato a celebrar, o fornecedor obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações gerais:

- Fornecimento dos bens em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro do prazo definido no presente caderno de encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
- Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais, tal como previstos no presente caderno de encargos e na legislação aplicável;
- Garantir o fornecimento, de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
- Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
- O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público;
- Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Aquisição de Material Audiovisual para o Planetário do Centro Multimeios de Espinho</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>10555/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Património e Equipamentos Culturais	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

- k. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- l. Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
- Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo fornecedor em representação do contraente público;
  - Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
3. Na execução do presente fornecimento de bens, o fornecedor fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o Gestor do Contrato considere necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este venha a fixar.
4. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

#### Cláusula 6.ª | **Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- Obrigações de entrega dos bens de acordo com o mapa de quantidades e com as características definidas neste caderno de encargos e identificados na sua proposta.
- Obrigações de garantia dos bens.

#### Cláusula 7ª | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- O fornecedor é responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

#### Cláusula 8.ª | **Entrega dos bens objeto do contrato**

- Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Planetário do Centro Multimeios de Espinho, situado na avenida 24 nº 800, 4500 – 202 Espinho, no prazo de 20 (vinte) dias, após adjudicação.
- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Aquisição de Material Audiovisual para o Planetário do Centro Multimeios de Espinho	
	<b>NIPG</b>	10555/2024	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Património e Equipamentos Culturais	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

#### Cláusula 9.ª | **Inspeção e testes**

- Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

#### Cláusula 10.ª | **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

- No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, o Município de Espinho deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
- No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

#### Cláusula 11.ª | **Aceitação dos bens**

- Caso os testes a que se refere a cláusula 9.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Espinho.
- Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Espinho, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de Material Audiovisual para o Planetário do Centro Multimeios de Espinho	
	NIPG	10555/2024	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Património e Equipamentos Culturais	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02   07

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Capítulo VII - Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.

#### Cláusula 12.ª | **Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos, a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- A deslocação ao local da instalação ou de entrega.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Espinho tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Espinho e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

#### Cláusula 13.ª | **Garantia de continuidade de fabrico**

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de três meses, a contar da data em que o Município de Espinho tenha detetado qualquer defeito ou discrepância. Este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

### SUBSEÇÃO III - DEVER DE SIGILO

#### Cláusula 14.ª | **Dever de sigilo**

1. O fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2. O fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Aquisição de Material Audiovisual para o Planetário do Centro Multimeios de Espinho</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>10555/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Património e Equipamentos Culturais	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. O fornecedor obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.

6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. O fornecedor não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do contraente público sem o consentimento prévio deste.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup> | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup> | **Tratamento e proteção de dados pessoais**

1. O fornecedor compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Aquisição de Material Audiovisual para o Planetário do Centro Multimeios de Espinho</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>10555/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Património e Equipamentos Culturais	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

- f) Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.
4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo fornecedor é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.
5. O fornecedor deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

## SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

### Cláusula 17.<sup>a</sup> | Preço contratual

- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	Aquisição de Material Audiovisual para o Planetário do Centro Multimeios de Espinho	
	<b>NIPG</b>	10555/2024	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Património e Equipamentos Culturais	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 18.<sup>a</sup> | **Condições de pagamento**

1. A emissão das faturas eletrónicas pelo fornecedor deverá ser feita após a entrega/disponibilização dos bens e será paga por transferência bancária.
2. As quantias devidas pelo contraente público, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da(s) devida(s) fatura(s) e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do objeto contrato, o número do procedimento de contratação, bem como o número de compromisso (requisição externa de despesa).
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas na(s) fatura(s) deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da(s) fatura(s).
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo fornecedor deverão ser enviadas através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt><sup>1</sup>.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público, não será objeto de qualquer cobrança adicional.
6. O atraso em um ou mais pagamentos, não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens, terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

### CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

#### Cláusula 19.<sup>a</sup> | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5% do valor contratual, por cada dia de atraso;
  - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do valor contratual;
  - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 5% do valor contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor contratual.

<sup>1</sup> O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email [apoio@ilink.pt](mailto:apoio@ilink.pt) ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Aquisição de Material Audiovisual para o Planetário do Centro Multimeios de Espinho</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>10555/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Património e Equipamentos Culturais	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

### Cláusula 20.ª | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avárias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Aquisição de Material Audiovisual para o Planetário do Centro Multimeios de Espinho</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>10555/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Património e Equipamentos Culturais	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

#### Cláusula 21.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

#### Cláusula 22.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 24.<sup>a</sup> deste caderno de encargos.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

### **CAPÍTULO IV - SEGUROS**

#### Cláusula 23.<sup>a</sup> | **Seguros**

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, de Responsabilidade Civil, nos termos e para os efeitos da presente aquisição de bens.

2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

#### Cláusula 24.<sup>a</sup> | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Aquisição de Material Audiovisual para o Planetário do Centro Multimeios de Espinho</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>10555/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Património e Equipamentos Culturais	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 25.ª | Deveres de informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

### Cláusula 26.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º1 do artigo 318.º do CCP.
2. A cessão da posição contratual depende de autorização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 318.º, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
3. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º.
4. A subcontratação depende de autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 318.º devidamente conjugados com o estipulado no artigo 319.º do CCP, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do mesmo código.

### Cláusula 27.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. O endereço do correio eletrónico, para as comunicações a efetuar na fase da execução contratual da entidade adjudicatária é [diana.cunha@cm-espinho.pt](mailto:diana.cunha@cm-espinho.pt).

### Cláusula 28.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

### Cláusula 29.ª | Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

## CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 30.ª | Especificações Técnicas das Colunas

As especificações técnicas mínimas das colunas amplificadas são as seguintes:

- Colunas Driver de baixa frequência: Woofer de 12 " (EVS-12K);
- Driver de alta frequência: Compressão de 1 " (DH-1K);
- Resposta de frequência: 65Hz - 18kHz, -3dB / 50Hz - 20kHz, -10dB;

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Aquisição de Material Audiovisual para o Planetário do Centro Multimeios de Espinho</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>10555/2024</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Núcleo de Património e Equipamentos Culturais	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

- Nível de pressão do som: 127dB, máximo;
- Cobertura: 90 ° x 60 °;
- Potência do amplificador: 1000W;
- Conector de entrada: 2 x XLR / TRS Combo + 1 x tomada de 3,5 mm;
- Conectores de saída: 1 x XLR;
- Gabinete: polipropileno;
- Grade: Aço calibre 18, revestido a pó;
- Fonte de alimentação: 100 V - 240 V, 50 Hz - 60 Hz;
- Cor: preta;
- SPL máximo: 126dB;
- Potência: 1000 W.

#### Cláusula 31.ª | **Especificações Técnicas dos Cabos**

As especificações técnicas dos cabos são as seguintes:

- Cabos XLRm/XLRf de 30m de comprimento

#### Cláusula 32.ª | **Especificações Técnicas dos Transmissores – Recetores de fibra ótica**

As especificações técnicas dos transmissores - Recetores de fibra ótica são as seguintes:

EXTRON Tx - Transmissores-Recetores Fibra Ótica-dual link DVI Extron DDX102 Tx

EXTRON Rx - Transmissores-Recetores Fibra Ótica-dual link DVI Extron DDX102Rx

#### Cláusula 33.ª | **Especificações Técnicas das Lâmpadas**

As especificações técnicas das lâmpadas são as seguintes:

Lâmpada 1 - Lamp1 UHP 400W genuínas, com módulo, para Projetor BARCO F85 (R9801276)

Lâmpada 2 - Lamp2 UHP 400W genuínas, com módulo, para Projetor BARCO F85 (R9801277)

A Presidente da Câmara Municipal,

Código	Designação	Descrição	Unidade	Qtd	Preço Máximo Unitário Base	Requisitos	Local Entrega
1		Som					
1,1	Colunas Amplificadas		Unidade	5	€ 452,35	Colunas Amplificadas, especificações mínimas: -Colunas Driver de baixa frequência: Woofer de 12 " (EVS-12K); -Driver de alta frequência: Compressão de 1 " (DH-1K); -Resposta de frequência: 65Hz - 18kHz, -3dB / 50Hz - 20kHz, -10dB; -Nível de pressão do som: 127dB, máximo; -Cobertura: 90 ° x 60 °; -Potência do amplificador: 1000W; -Conector de entrada: 2 x XLR / TRS Combo + 1 x tomada de 3,5 mm; -Conectores de saída: 1 x XLR; -Gabinete: polipropileno; -Grade: Aço calibre 18, revistido a pó; -Fonte de alimentação: 100 V - 240 V, 50 Hz - 60 Hz - Cor:preta, SPL máximo: 126dB, -Potência: 1000 W.	Centro Multimeios de Espinho
1,2	Cabos XLR		Unidade	5	€ 44,99	cabos XLRm/XLRf de 30m de comprimento	Centro Multimeios de Espinho
2		Transmissores-Recetores de Fibra Ótica					Centro Multimeios de Espinho
2,1	EXTRON Tx		Unidade	2	€ 1 950,00	Transmissores-Recetores Fibra Ótica-dual link DVI Extron DDX102 Tx	Centro Multimeios de Espinho
2,2	EXTRON Rx		Unidade	2	€ 1 950,00	Transmissores-Recetores Fibra Ótica-dual link DVI Extron DDX102 Rx	Centro Multimeios de Espinho
3		Lâmpadas					Centro Multimeios de Espinho
3,1	Lâmpada 1		Unidade	5	€ 937,50	Lamp1 UHP 400W genuínas, com módulo, para Projetor BARCO F85 (R9801276)	Centro Multimeios de Espinho
3,2	Lâmpada 2		Unidade	5	€ 937,50	Lamp2 UHP 400W genuínas, com módulo, para Projetor BARCO F85 (R9801277)	Centro Multimeios de Espinho